

Superintendência de Relações com Consumidores – SRC Gerência de Interações Institucionais, Satisfação e Educação para o Consumo – RCIC

Apresentação

Este documento foi redigido com o intuito de orientar o consumidor, órgãos de defesa do consumidor e imprensa, sobre as novas regras previstas no Regulamento. Sua publicação se dá com objetivo de promover a transparência e o melhor entendimento do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC). O RGC foi aprovado pelo Conselho Diretor da Anatel, em 7.3.2014, por meio da Resolução nº 632/2014 e publicado em 10.3.2014.

O RGC foi editado com o objetivo de aumentar a transparência nas relações de consumo e ampliar os direitos de quem utiliza os serviços de telefonia fixa e móvel, banda larga e televisão por assinatura. A depender dos temas, as operadoras têm prazos de 120 dias a 24 meses, contados a partir da publicação do regulamento, para implementá-los.

As novas obrigações previstas no regulamento variam de acordo com o porte da operadora: as que têm até 5 mil consumidores, as que têm entre 5 mil e 50 mil consumidores e as que têm mais de 50 mil consumidores. Para as prestadoras com até 5 mil consumidores, se aplicam somente as regras dos artigos 3º (Dos Direitos dos Consumidores) e 5º (Dos princípios gerais). As que têm entre 5 mil e 50 mil consumidores são conhecidas como Prestadoras de Pequeno Porte e as exceções serão ressaltadas ao longo do Manual. Para as demais, o regulamento se aplica em sua integralidade.

Para garantir a correta adoção de suas regras, o RGC determinou, em seu artigo 108 e seguintes, a constituição do Grupo de Implantação do Regulamento (GIRGC) para acompanhar, coordenar, orientar e avaliar a metodologia de implantação dos dispositivos do regulamento.

Esse grupo é constituído por representantes da Anatel e das prestadoras e de entidades representativas do setor regulado e suas deliberações se dão por consenso. Apenas nas hipóteses de não se chegar a um consenso, os conflitos são decididos pelos representantes da Anatel.

O trabalho do Grupo, de acordo com o próprio regulamento, resultou no Manual Técnico - Operacional dos Procedimentos de Implantação do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – MORGC, que objetiva abordar a forma de como algumas regras previstas no RGC serão implantadas. Tanto o RGC quanto o Manual Técnico serviram de subsídio para a elaboração deste Manual.

É importante ressaltar que este documento é dinâmico e sofrerá atualizações conforme os dispositivos do regulamento forem entrando em vigor. Ademais, este manual evoluirá a partir da experiência de toda a sociedade: consumidores, órgãos de defesa do consumidor, prestadoras e Anatel.

Observe a data aposta na capa do Manual, a versão mais atual sempre estará disponível no Portal do Consumidor da Anatel: http://www.anatel.gov.br/consumidor/cartilhas-e-orientacoes.

Índice

	IMENTO //AS E PROCEDIMENTOS	
•	Atendimento da oferta conjunta (combo)	
•	Espaço Reservado ao Consumidor	7
•	Gravação	10
•	Setor de Atendimento Presencial	11
•	Estabelecimento associado à marca	12
•	Prazos para atendimento de demanda do consumidor	12
•	Protocolo	13
•	Histórico das demandas	14
•	Tempo de espera na Central de Atendimento Telefônico	15
•	Tempo de espera no Setor de Atendimento Presencial	
CANC	CELAMENTO	
•	Cancelamento com intervenção de atendente	
•	Cancelamento sem intervenção de atendente	16
RETO	RNO IMEDIATO DA LIGAÇÃO	17
OFERTA	A E CONTRATAÇÃO	18
MENS	SAGEM PUBLICITÁRIA	18
	лоções*	
DISPC	DNIBILIDADE DE INFORMAÇÕES SOBRE OFERTAS DE SERVIÇOS	
•	Comparador de planos da própria prestadora	
•	Interessados na atividade de comparação	
SUM <i>É</i>	ÁRIOBanda larga Fixa	
•	Telefonia Fixa	
•	Telefonia Móvel	22
•	Televisão por assinatura	22
CONT	TRATO	23
•	Contratação por telefone ou Internet	
•	Contratação presencial	23
CRÉD	ITO PRÉ-PAGO	24
•	Crédito perto de acabar	
•	Validade	24
•	Validade mínima	25

FIDELIZAÇÃO • Contrato	
• Prazo	25
Multa por cancelamento antes do prazo	26
OFERTA CONJUNTA (COMBO) Documento de cobrança	
Regras para as ofertas conjuntas (combos) das prestadoras	27
Reajuste*	27
Rescisão (cancelamento)	28
COBRANÇA DOCUMENTO DE COBRANÇA • Cobrança de serviços de valor adicionado e outros serviços na conta	29 29
Data de vencimento	
Emissão	_
Forma de recebimento	
Itens básicos do documento de cobrança	
Prazo para recebimento	
Prazo para a prestadora realizar cobrança e consequência do atraso	
Contestação de cobranças da operadora	
Contestação de débitos suspende os prazos	33
Restituição de valores pagos pelo consumidor e cobrados indevidamente prestadora	
INADIMPLEMENTO • Débito de diversas contas	_
Suspensão de serviços*	34
Prazo para reativação de serviço suspenso após pagamento	35
RELATÓRIO DETALHADO • Banda Larga Fixa	
Telefonia Fixa	37
Telefonia Móvel	37
Televisão por Assinatura	38
EDITORIAL	40

ATENDIMENTO

FORMAS E PROCEDIMENTOS

A prestadora deve disponibilizar duas formas de atendimento: remoto (à distância) e

no estabelecimento (presencial).

O atendimento remoto deve ser feito por meio de telefone (Central Telefônica) e pela

Internet. Todavia, a prestadora pode oferecer, além desses, qualquer outro meio para

a interação remota com o Consumidor. Nesses canais, o consumidor poderá solicitar

serviços, informações, fazer reclamações ou qualquer outra demanda. As interações

por páginas de terceiros na Internet sem relação com a prestadora, nas redes sociais e

as chamadas telefônicas dirigidas ao Serviço de Informação número 102 não são meios

oficiais de atendimento.

Já o atendimento no estabelecimento pode ser realizado no Setor de Atendimento

Presencial ou em qualquer outro estabelecimento associado à marca da prestadora. As

regras para o estabelecimento associado à marca da prestadora passam a valer apenas

em 10 de setembro de 2015.

Atendimento da oferta conjunta (combo)

Se o consumidor contratou um combo, ele pode procurar quaisquer dos canais

disponíveis pela prestadora (telefones, lojas, Internet ou etc.) para tratar sobre todos

os seus serviços de telecomunicações.

Fundamentação: Art. 12 da Resolução nº 632/2014 da Anatel.

Espaço Reservado ao Consumidor

O Espaço Reservado ao Consumidor é um ambiente disponível na página da prestadora

na Internet, acessível mediante inserção de login e senha, que permite o registro, o

tratamento de pedidos de informação, reclamações e solicitações de serviços, rescisão

ou qualquer outra demanda relacionada ao serviço da prestadora.

As prestadoras, no momento da contratação e a qualquer tempo, devem informar o *login*, acompanhado de instruções para criação de senha de acesso ao Espaço Reservado. O procedimento de criação de senha deve ser simples, amigável e rápido. Além disso, deve ser possível cadastrar a senha no Totem do setor de atendimento presencial e pela Internet.

O Espaço Reservado ao Consumidor deve dar acesso, no mínimo:

- a) À cópia do seu contrato, do Plano de Serviço de sua opção e outros documentos aplicáveis à oferta à qual se encontra vinculado, inclusive Contrato de Permanência, quando for o caso.
 - Não é necessário que a cópia do contrato seja exatamente o documento fisicamente assinado pelo consumidor. Contudo, a cópia ali disponibilizada não pode deixar dúvidas em relação ao que o consumidor de fato contratou. Assim, caso a operadora escolha disponibilizar um contrato padrão, todos os campos com possibilidades múltiplas devem estar preenchidos.
 - O contrato deve vir acompanhado de outros documentos que tornem inconfundíveis as condições de contratação, tais como plano de serviço, termo de adesão, contrato de permanência (fidelização).
- b) Ao sumário do contrato, nos termos do art. 50 do RGC, contendo as principais informações sobre o Plano de Serviço ou oferta promocional contratados, incluindo reajustes de preços e tarifas, alterações nas condições de provimento do serviço e promoções a expirar, e o término do prazo de permanência, se aplicável.
- c) Aos documentos de cobrança dos últimos 6 (seis) meses.
 - A base de documentos de cobrança disponíveis começa a partir da entrada em vigor do dispositivo, isto é, 10.03.2015. Assim, a partir de 10.09.2015 será possível se exigir da prestadora que apresente os documentos de cobrança pelo período completo de 6 (seis) meses.
- d) Ao relatório detalhado dos serviços prestados dos últimos 6 (seis) meses.
 - A base do relatório detalhado disponível começa a partir da entrada em vigor do dispositivo, isto é, 10.03.2015. Assim, a partir de 10.09.2015 será possível se

- exigir da prestadora que apresente o relatório detalhado pelo período completo de 6 (seis) meses.
- e) À opção de solicitação de cópia da gravação de suas interações, ao registro de reclamação, solicitação de serviços, pedidos de informação e rescisão de seu contrato, ou qualquer outra demanda relacionada ao serviço da prestadora quando for o caso.
- f) Ao histórico de suas demandas registradas nos últimos 6 (seis) meses.
- g) A recurso que lhe possibilite o acompanhamento adequado do uso do serviço contratado, durante sua fruição.
 - O acompanhamento do consumo não envolve um faturamento paralelo, de modo que não haverá cálculo de valor prévio. Isso significa dizer que a prestadora não precisa informar se os minutos consumidos estão contidos na franquia. As informações não serão disponibilizadas instantaneamente. Haverá atraso de alguns dias, dependendo do serviço. O consumo de dados da telefonia móvel será disponibilizado com atraso de 3 (três dias).
- h) Ao perfil de consumo dos últimos 3 (três) meses.
 - Para o cálculo do perfil, a prestadora deve considerar os últimos 3 (três) documentos de cobrança já emitidos.
 - O perfil de consumo é apresentado em formato de relatório, com as informações do consumo mês-a-mês e é discriminado por serviço, apresentado o volume do consumo. Esse volume representa:
 - Banda Larga Fixa Dados Fixos: a velocidade contratada e quantidade de dados consumidos, em Megabytes.
 - Apenas as prestadoras que comercializam planos de serviço que condicionem o acesso à Internet a um limite de tráfego fixo (franquia) precisam apresentar o perfil de consumo indicando o consumo mensal de dados.
 - Serviço Móvel Dados Móveis: a quantidade de dados consumidos, em Megabytes.
 - Serviço Móvel SMS: a quantidade de mensagens consumidas.
 - Serviço Móvel Voz Móvel: a quantidade de minutos consumidos.

 Serviço Fixo – Voz Fixa: minutos consumidos em ligação local e longa distância nacional.

No que se refere a ofertas conjuntas, o perfil de consumo é composto pelo empilhamento das informações dos serviços que compõem a oferta conjunta.

Fundamentação: <u>Arts. 21 e 22</u> da Resolução nº 632/2014 da Anatel e Manual Técnico-Operacional dos Procedimentos de Implantação do RGC – MORGC.

Gravação

Toda e qualquer interação do consumidor com o Centro de Atendimento Telefônico será gravada, independente de quem originou a chamada. Já as ligações entre o consumidor e técnicos (em campo) das prestadoras não precisam ser gravadas.

Quando a prestadora originar a interação com o consumidor para ofertar serviços, apenas as interações que resultarem em contratação serão arquivadas e guardadas pela prestadora. Destaca-se que, nesses casos, a prestadora gravará toda a ligação, desde o início do contato, e não apenas a partir da confirmação do consumidor de que deseja contratar.

Quando o consumidor solicitar disponibilização da cópia da gravação, esta deve ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da solicitação. A seu critério, a gravação solicitada será entregue, gratuitamente, no Espaço Reservado na página da prestadora na Internet, por meio eletrônico, por correspondência ou pessoalmente. Para efeitos da disponibilização da cópia da gravação ao consumidor, a prestadora poderá fracionar a interação em mais de um arquivo eletrônico.

É obrigatória a manutenção da gravação pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses da data de sua realização, durante o qual o Consumidor poderá requerer cópia de seu conteúdo, exceto para a prestadora de pequeno porte, que deve manter a gravação pelo prazo mínimo de 90 (noventa)

Fundamentação: <u>Art. 26</u> da Resolução nº 632/2014 da Anatel e Manual Técnico-Operacional dos Procedimentos de Implantação do RGC – MORGC.

Setor de Atendimento Presencial

Todas as concessionárias de telefonia fixa local e as prestadoras de telefonia móvel são obrigadas a instalar, ao menos, um Setor de Atendimento Presencial (SAP) nas microrregiões com população igual ou superior a 100.000 (cem mil) habitantes. Além disso, a cada 400.000 (quatrocentos mil) habitantes por microrregião, deve ser previsto um SAP adicional.

Note-se, no entanto, que todas as demandas relacionadas aos serviços e modalidades prestados pelo Grupo a que pertença a prestadora devem ser atendidos pelo SAP. Os Grupos e as respectivas marcas que devem ter SAP, se preenchidos os requisitos do parágrafo anterior, são:

Grupo Oi – Oi

Grupo Claro – Net, Embratel e Claro

Grupo Vivo – Telefônica e Vivo

Grupo Sercomtel – Sercomtel

Grupo Algar Telecom – Algar Telecom

Grupo TIM – TIM e Intelig

Grupo Nextel - Nextel

No SAP, o consumidor será atendido por pessoa devidamente qualificada para receber, responder e solucionar ou encaminhar para solução pedidos de informação, reclamações e solicitações de serviços, rescisão ou qualquer outra demanda relacionada aos serviços prestados pelo grupo.

Os atendentes do SAP deverão ter acesso aos sistemas de atendimento das operadoras que buscarem este canal de atendimento, ainda que necessite de ajuda de pessoal mais especializado. Admite-se que nem sempre o atendente no estabelecimento conseguirá solucionar prontamente a demanda. Nesse caso, o pedido deverá ser registrado, receber número de protocolo (como regra geral) e ser encaminhado para tratamento.

Por sua vez, as prestadoras de pequeno porte e prestadoras que exploram o serviço de telefonia móvel por meio de Rede Virtual não precisam disponibilizar lojas de atendimento presencial ao consumidor.

Para atender o consumidor pessoa jurídica, o Setor de Atendimento Presencial terá um procedimento para confirmação dos dados do representante (verificação de documentos), complementado no canal de atendimento Pessoa Jurídica (verificando a capacidade efetiva de a pessoa falar em nome da Pessoa Jurídica). Esse procedimento de confirmação deve observar os princípios da simplicidade e segurança.

<u>Fundamentação</u>: <u>Arts. 29, 32, 33, 34, 35 e 37</u> da Resolução nº 632/2014 da Anatel e Manual Técnico-Operacional dos Procedimentos de Implantação do RGC − MORGC.

Estabelecimento associado à marca

Os estabelecimentos próprios ou disponibilizados por meio de contrato com terceiros que explorem exclusivamente a marca da prestadora, com identificação visual a ela atrelada são obrigados a fazer o atendimento ao consumidor da prestadora por se enquadrarem como estabelecimentos associados à marca segundo estabelece o RGC.

Esse atendimento, no entanto, pode ser apenas a disponibilização de um terminal de acesso ao atendimento remoto da operadora, inclusive ao espaço reservado do consumidor na internet, como totem, tablet, smartphone e computador (desktop ou notebook). Não há obrigatoriedade de atendente com acesso direto aos sistemas da prestadora para a solução do problema.

<u>Fundamentação</u>: Arts. <u>38 e 39</u> da Resolução nº 632/2014 da Anatel e Manual Técnico-Operacional dos Procedimentos de Implantação do RGC – MORGC.

• Prazos para atendimento de demanda do consumidor

As informações solicitadas pelo consumidor devem ser prestadas imediatamente e suas reclamações resolvidas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir do seu recebimento.

Quanto às solicitações de serviços que não puderem ser efetivadas de imediato,

devem ser realizadas em até 10 dias úteis, exceto para solicitações de instalação,

reparo ou mudança de endereço que devem atender o prazo da regulamentação

específica.

Fundamentação: Arts. 8º e 9º da Resolução nº 632/2014 da Anatel.

Protocolo

Todo atendimento deve receber número de protocolo que deve ser informado ao

consumidor.

As prestadoras podem entregar mais de um número de protocolo por atendimento,

desde que o consumidor consiga localizar na prestadora os detalhes do atendimento

por meio de qualquer um deles.

Nas chamadas e demais interações em que o consumidor procure o atendimento, o

protocolo deve ser entregue no início do contato com a prestadora. Já nas chamadas

que a Central de Atendimento Telefônico originar a ligação, o protocolo pode ser

entregue a qualquer momento durante o atendimento.

Na hipótese de atendimento no Setor de Atendimento Presencial, caso haja

indisponibilidade sistêmica, a prestadora deve adotar alternativas para protocolizar e

dar encaminhamento às demandas do consumidor que estiver no estabelecimento.

Desse modo, a prestadora deve registrar uma demanda ainda que o sistema esteja

fora do ar/indisponível.

No caso de atendimento itinerante (ex.: Kombi, quiosque temporário em um

condomínio), a obrigação de entrega de protocolo se restringe a casos de atendimento

que resultem em contratação ou aquisição de serviço. Nessa situação, a entrega do

protocolo, desde que o consumidor receba um comprovante da intenção de

contratação e a prestadora atente para o prazo do §3º do art. 7º, pode ocorrer no

momento em que a prestadora registrar a contratação em seu sistema. O prazo de 24

horas do §3º do art. 7º conta a partir do registro no sistema da prestadora.

<u>Fundamentação</u>: <u>Arts. 7º, 35 §2º</u> da Resolução nº 632/2014 da Anatel e Manual Técnico-Operacional dos Procedimentos de Implantação do RGC – MORGC.

Histórico das demandas

O consumidor tem direito de requisitar, sem ônus, o histórico de suas demandas (reclamações, pedidos de informação, solicitações) realizadas nos últimos 3 (três) anos. Quando o consumidor solicitar o histórico, a prestadora deve enviá-lo por meio eletrônico ou correspondência.

Com a entrada em vigor do artigo 10 do RGC, as prestadoras passaram a ter a obrigação de guardar o histórico das demandas de seus consumidores por 3 (três) anos, em vez de 2 (dois).

Com a mudança, haverá um período de transição, entre 10.11.2014 a 10.11.2015, em que não será possível se exigir da operadora que apresente o histórico de demandas de seus consumidores pelo período completo de 3 (três) anos. Nesse período de transição os dias de guarda do histórico de demandas aumentarão gradativamente até chegar ao prazo total estipulado pelo RGC, conforme tabela abaixo.

10/11/14	10/12/14	10/01/15	10/02/15	10/03/15	10/04/15	10/05/15	10/06/15	10/07/15	10/08/15	10/09/15	10/10/15	10/11/15
2 anos	2 anos e 1 mês	2 anos e 2 meses	2 anos e 3 meses	2 anos e 4 meses	2 anos e 5 meses		2 anos e 7 meses	2 anos e 8 meses	2 anos e 9 meses	2 anos e 10 meses	2 anos e 11 meses	3 anos

Assim, a partir de 10.11.2015 os consumidores poderão exigir o histórico de demandas pelo período completo de 3 (três) anos.

O histórico deve apresentar, no mínimo, o protocolo, data, hora e conclusão do atendimento, assim como a classificação, síntese da demanda e encaminhamento dado pela prestadora.

O histórico das demandas referentes aos últimos 6 (seis) meses deverá estar disponível para consulta no site da prestadora.

<u>Fundamentação</u>: <u>Art. 10</u> da Resolução nº 632/2014 e <u>art. 15, §4º</u> do Decreto nº 6.523/2008.

Tempo de espera na Central de Atendimento Telefônico

O tempo máximo para o contato direto com o atendente, quando essa opção for

selecionada ou quando da transferência entre atendentes, deve ser de até 60

(sessenta) segundos.

<u>Fundamentação</u>: <u>Art. 27 §3º</u> da Resolução nº 632/2014 da Anatel.

Tempo de espera no Setor de Atendimento Presencial

A prestadora deve dimensionar o atendimento de modo que o consumidor seja

atendido em até 30 minutos.

<u>Fundamentação</u>: <u>Art. 36</u> da Resolução nº 632/2014 da Anatel.

CANCELAMENTO

O consumidor pode cancelar o contrato de serviço(s) a qualquer tempo. Ao tomar essa

decisão, é importante que o consumidor tenha em mente que ele ainda poderá ser

cobrado por contas em aberto ou, em alguns casos, ter de pagar uma multa

proporcional, caso esteja fidelizado.

Cancelamento com intervenção de atendente

É possível realizar o cancelamento entrando em contato com um atendente na central

de atendimento telefônico ou em uma loja da prestadora.

Em contato com o atendente, o consumidor poderá tanto cancelar o contrato todo

quanto realizar pedidos de cancelamento parcial (exemplo: cancelar só o pacote de

dados do celular).

O cancelamento realizado com atendente terá efeitos imediatos, ainda que o

processamento técnico dependa de prazo. Isso significa que, a partir do pedido

efetuado (deve ser fornecido um número de protocolo), a prestadora só poderá cobrar

pelos serviços prestados até antes do cancelamento e, consequentemente, parar de

prestar o serviço.

Fundamentação: Art. 14 da Resolução nº 632/2014 da Anatel.

Cancelamento sem intervenção de atendente

O RGC dispõe que, mesmo sem falar com um atendente da operadora, é possível

cancelar um contrato de serviço(s). O serviço ou combo podem ser cancelados pela

Internet ou pelo telefone digitando uma opção no menu do sistema de

autoatendimento da central de atendimento telefônico da prestadora.

O cancelamento sem intervenção do atendente (cancelamento automático) será

processado em, no máximo, 2 (dois) dias úteis, período durante o qual o consumidor

continuará sendo cobrado pelo que consumir. Durante esses dois dias úteis, a

prestadora poderá entrar em contato com o consumidor para lhe propor que continue

sendo seu cliente. Caso receba uma oferta que considere adequada, ou por qualquer

outro motivo, o consumidor poderá desistir do cancelamento.

O cancelamento sem intervenção do atendente só vale para cancelar o contrato todo.

Pedidos de cancelamento parcial (exemplo: cancelar só o pacote de dados do celular)

devem ser feitos para um atendente.

Para pessoas jurídicas, o procedimento é diferenciado. Após registrar o cancelamento

no serviço de autoatendimento, o consumidor pessoa jurídica será orientado a

encaminhar documentação complementar, por questões de segurança e

representatividade, à prestadora em até dois dias úteis, por meio de um canal

eletrônico específico mantido pela prestadora. O pedido de cancelamento será

confirmado somente após o envio dessa documentação, quando começará a valer o

prazo de dois dias úteis para processamento.

As prestadoras de pequeno porte não têm a obrigação de oferecer a opção de

cancelamento automático (sem a intervenção do atendente).

Fundamentação: Arts. 15 e 27 §1º da Resolução nº 632/2014 da Anatel e Manual

Técnico-Operacional dos Procedimentos de Implantação do RGC – MORGC.

RETORNO IMEDIATO DA LIGAÇÃO

A prestadora será obrigada a retornar a ligação do consumidor à sua central de atendimento caso a chamada sofra uma interrupção. Ela terá até 5 (cinco) minutos para retornar e deve fazer, ao menos, uma tentativa e aguardar 20 segundos ou até cair na caixa postal.

A obrigação de retornar ligações interrompidas só começa a valer depois que o consumidor entra em contato com um atendente.

Atenção: a prestadora não é obrigada a retornar em casos de comportamento ofensivo do consumidor ou caso a chamada seja originada por um número de telefone que não possa ser identificado.

<u>Fundamentação</u>: <u>Art. 28, parágrafo único</u> da Resolução nº 632/2014 da Anatel e Manual Técnico-Operacional dos Procedimentos de Implantação do RGC – MORGC.

OFERTA E CONTRATAÇÃO

MENSAGEM PUBLICITÁRIA

A prestadora só pode enviar suas próprias mensagens de cunho publicitário para o

celular do consumidor que deu autorização prévia, livre e expressa. O recebimento

dessas mensagens também pode ser cancelado pelo consumidor, a qualquer tempo,

junto à prestadora.

As prestadoras não podem inserir, em seus contratos e regulamentos de promoção,

cláusulas que signifiquem anuência tácita para receber mensagens de cunho

publicitário. Contudo, elas podem inserir uma cláusula de anuência que não pode ser

parte obrigatória do contrato e que só valha a partir do momento em que o

consumidor concordar especificamente com ela.

As prestadoras de serviços de telecomunicações não podem responder por mensagens

enviadas por terceiros a uma lista de propriedade dos próprios terceiros (ex:

mensagem promocional de uma loja de departamento)

Fundamentação: Art. 3º, XVIII da Resolução nº 632/2014 da Anatel e Manual Técnico-

Operacional dos Procedimentos de Implantação do RGC – MORGC.

PROMOÇÕES*

Antes do dia 8 de julho de 2014, era possível observar que muitas operadoras faziam

ofertas promocionais para captar novos clientes, porém não ofereciam as mesmas

condições para aqueles que já assinavam seus serviços.

A partir da vigência do RGC, qualquer cliente – novo ou antigo – tem direito a aderir a

qualquer promoção que for anunciada pela operadora em sua região geográfica.

Caso já seja cliente, o interessado em mudar de plano precisa ficar atento a eventual

multa decorrente da fidelização do seu plano atual.

<u>Fundamentação</u>: <u>Art. 46*</u> da Resolução nº 632/2014 da Anatel.

* regra suspensa por decisão liminar da Justiça Federal proferida, nos autos da Ação Ordinária nº 47611-75.2014.4.01.3400, em favor dos associados da ABTA (http://www.abta.org.br/associados.asp).

DISPONIBILIDADE DE INFORMAÇÕES SOBRE OFERTAS DE SERVIÇOS

O consumidor é livre para escolher as ofertas que mais lhe convenha. Para tomar essa decisão é importante que ele conheça seu perfil e as ofertas disponíveis. São dois os mecanismos estabelecidos no RGC para auxiliar o consumidor.

O primeiro deles refere-se a um comparador que cada prestadora deve disponibilizar em seu site para que suas próprias ofertas sejam comparáveis entre si. O segundo mecanismo exige que as prestadoras disponibilizem gratuitamente aos interessados na atividade de comparação informações relativas às suas ofertas de serviços.

Comparador de planos da própria prestadora

As prestadoras devem disponibilizar, na sua página na Internet, mecanismo de comparação de seus próprios planos de serviços e promoções, não havendo obrigatoriedade de considerar os planos e promoções de terceiros, que permitam aos consumidores identificar a opção mais adequada ao seu perfil de consumo.

Esse mecanismo de comparação deve estar disponível tanto para consumidores já inseridos na base de assinantes da prestadora quanto para consumidores de outras operadoras.

Inicialmente, o comparador das prestadoras disponibilizará faixas de consumo (como se fossem perfis pré-determinados), no qual o consumidor escolhe a opção mais próxima a seu perfil. Por exemplo, ao invés de o consumidor inserir no formulário que consome 78 minutos de voz local por mês, a prestadora lhe permite indicar uma faixa de consumo que mais se aproxime de seu perfil (0 a 50 minutos, 51 a 100 minutos, 101 a 150 minutos etc).

As prestadoras de pequeno porte não têm a obrigação de oferecer o comparador acima descrito.

Fundamentação: Art. 44 da Resolução n° 632/2014 da Anatel e Manual Técnico-Operacional dos Procedimentos de Implantação do RGC – MORGC.

• Interessados na atividade de comparação

As prestadoras de serviços de telecomunicações devem disponibilizar gratuitamente, de forma padronizada e de fácil acesso, aos interessados na atividade de comparação, as informações relativas às suas ofertas de serviços de telecomunicações.

Embora esta informação não seja direcionada ao consumidor, e sim àqueles interessados na atividade de comparação, tais informações estarão disponíveis no site da prestadora ao público em geral.

As prestadoras poderão solicitar identificação (CPF, nome e e-mail), mediante cadastro, de quem acessar as informações. Entretanto, tal procedimento não pode, em hipótese alguma, ser impedimento para acesso às informações. Aos estrangeiros que não tenham CPF, deve existir a opção de inserir outro tipo de documento, em campo livre.

Fundamentação: <u>Art. 48</u> da Resolução n° 632/2014 da Anatel e Manual Técnico-Operacional dos Procedimentos de Implantação do RGC – MORGC.

SUMÁRIO

Antes de formalizar a contratação de qualquer serviço, as operadoras deverão apresentar ao consumidor, de forma clara e organizada, as informações sobre a oferta, em um breve sumário.

Na contratação por telefone, o atendente deve falar para o consumidor as informações integrantes do sumário mencionado acima. Na contratação pela Internet, a prestadora deve exibir para o consumidor as informações integrantes do sumário, antes da contratação. Na contratação presencial, quando realizadas em estabelecimento ou por meio de atendimento itinerante, o atendente deve entregar o sumário no formato impresso, manuscrito ou, a critério do consumidor, em formato eletrônico (por ex.: enviando por e-mail).

Na contratação do serviço pré-pago, quando o consumidor for habilitar o chip por meio de atendimento remoto (telefone), é possível que o sumário seja falado por meio de um canal de áudio.

Na hipótese de contratação que resulte em alteração da condição comercial (de promoção, plano de serviço ou oferta), se mantém a obrigação de entregar novo sumário, todavia, pode ser limitado às informações sobre as mudanças na relação de fruição do serviço.

• Banda larga Fixa

A prestadora deve informar, no mínimo:

- a) os preços aplicáveis no plano, com e sem promoção;
- b) o período promocional, caso exista;
- c) a data e as regras de reajuste (índice do reajuste e a periodicidade);
- d) os valores de aquisição, instalação e manutenção dos serviços e equipamentos;
- e) as restrições à utilização do serviço;
- f) os limites de franquia e condições aplicáveis após a sua utilização, se estiver sendo contratado um plano de franquia;
- g) as velocidades mínima e média de conexão;
- h) a viabilidade de imediata instalação, ativação e utilização do serviço; e,
- i) a existência de fidelização, período e valor da multa em caso de rescisão antes do término do prazo, caso o consumidor opte por se fidelizar.

• Telefonia Fixa

- a) os preços e tarifas aplicáveis no plano, com e sem promoção;
- b) o período promocional, caso exista;
- c) a data e as regras de reajuste (índice do reajuste e a periodicidade);

- d) os valores de instalação e manutenção do serviço;
- e) as restrições à utilização do serviço (ex.: se permite ligação longa distância);
- f) os limites de franquia e condições aplicáveis após a sua utilização, se estiver sendo contratado um plano de franquia;
- g) a viabilidade de imediata instalação, ativação e utilização do serviço; e,
- h) a existência de fidelização, período e valor da multa em caso de rescisão antes do término do prazo, caso o consumidor opte por se fidelizar.

• Telefonia Móvel

A prestadora deve informar, no mínimo:

- a) os preços aplicáveis no plano, com e sem promoção;
- b) o período promocional, caso exista;
- c) a data e as regras de reajuste (índice do reajuste e a periodicidade);
- d) o valor de aquisição do equipamento, se fizer parte da negociação;
- e) as restrições à instalação, ativação e utilização do serviço;
- f) limites de franquia e condições aplicáveis após a sua utilização, se estiver sendo contratado um plano de franquia;
- g) as velocidades mínima e média de conexão, se estiver sendo contratado um pacote de dados;
- h) a viabilidade de imediata ativação e utilização do serviço (ex.: cobertura); e,
- i) a existência de fidelização, período e valor da multa em caso de rescisão antes do término do prazo, caso o consumidor opte por se fidelizar.

• Televisão por assinatura

A prestadora deve informar, no mínimo:

a) os preços aplicáveis no plano, com e sem promoção;

b) o período promocional, caso exista;

c) a data e as regras de reajuste (índice do reajuste e a periodicidade);

d) os valores de aquisição, instalação e manutenção dos serviços e equipamentos;

e) as restrições à utilização do serviço;

f) os limites de franquia e condições aplicáveis após a sua utilização, se estiver

sendo contratado um plano de franquia;

g) a viabilidade de imediata instalação, ativação e utilização do serviço; e,

h) a existência de fidelização, período e valor da multa em caso de rescisão antes

do término do prazo, caso o consumidor opte por se fidelizar.

<u>Fundamentação</u>: <u>Art. 50</u> da Resolução nº 632/2014 da Anatel.

CONTRATO

Será efetivada uma contratação, caso o consumidor se interesse por uma oferta e

queira a prestação do serviço de telecomunicações. Essa contratação implica o

estabelecimento de direitos e obrigações para consumidor e prestadora e deve ser

formalizada em um contrato.

Contratação por telefone ou Internet

A prestadora deve enviar ao consumidor, por mensagem eletrônica ou qualquer outra

forma combinada com ele, o contrato de prestação do serviço e o plano de serviço

contratado, bem como o login e a senha para o acesso ao espaço reservado na

Internet. Essa é a mesma documentação entregue em uma contratação presencial.

Fundamentação: Art. 51 da Resolução nº 632/2014 da Anatel.

Contratação presencial

Ao fim do atendimento, a prestadora deve entregar o contrato de prestação do serviço

e o plano de serviço contratado, bem como o login e a senha para o acesso ao espaço

reservado na Internet.

Fundamentação: Art. 51 da Resolução nº 632/2014 da Anatel.

CRÉDITO PRÉ-PAGO

Os serviços de telecomunicações podem ser prestados nas formas pré-paga ou pós-

paga, ou seja, mediante pagamento antes ou depois da prestação do serviço. Os

serviços remunerados na forma pré-paga possuem as seguintes regras:

Crédito perto de acabar

A prestadora deve avisar ao cliente quando os créditos estiverem próximos de acabar

ou de perder a validade.

Fundamentação: Art. 72 da Resolução nº 632/2014 da Anatel.

Validade

As informações sobre a validade do crédito devem estar disponíveis ao consumidor

antes de sua aquisição. A regra vale para os créditos vendidos em qualquer ponto de

venda, ligados ou não à operadora.

No caso de venda de créditos por meio de cartão, o prazo de validade deve estar

impresso na face do cartão.

As prestadoras disponibilizam canais próprios (via Mensagem de Texto e Número

Telefônico) a serem acessados gratuitamente pelo consumidor para informação sobre

a validade dos créditos.

Atenção: A informação sobre a validade do crédito deve corresponder à localidade de

origem da linha, inclusive para o caso dos usuários fora de sua área de registro

(roaming).

Fundamentação: Art. 69 da Resolução nº 632/2014 da Anatel e Manual Técnico-

Operacional dos Procedimentos de Implantação do RGC – MORGC.

Validade mínima

Caso as prestadoras ofertem créditos com prazo de validade, todas as recargas de

serviço pré-pago efetuadas a partir do dia 8 de julho de 2014 devem ter validade

mínima de 30 dias, mesmo que os créditos tenham sido adquiridos em alguma

promoção.

Nas lojas próprias e nos pontos de recarga eletrônica (supermercados, por exemplo),

as operadoras devem oferecer também opções de créditos com prazo de validade de

90 e 180 dias.

Fundamentação: Arts. 67, 68 e 70 da Resolução nº 632/2014 da Anatel.

FIDELIZAÇÃO

O consumidor pode optar por ser fidelizado em qualquer serviço de telecomunicações,

caso a prestadora ofereça benefícios em contrapartida e o consumidor considere esses

benefícios vantajosos.

Contrato

Caso o consumidor opte por se fidelizar, deverá ser entregue a ele um contrato de

permanência. O Contrato de Permanência é um documento distinto e não se confunde

com o Contrato de Prestação do Serviço, embora esteja ligado a ele.

Nesse contrato de permanência deve constar: a) o prazo de fidelização aplicável; b) a

descrição do benefício concedido e seu valor; c) o valor da multa em caso de rescisão

antecipada do contrato; e, d) o contrato de prestação de serviço a que se vincula.

<u>Fundamentação</u>: <u>Art. 57</u> da Resolução nº 632/2014 da Anatel.

Prazo

Os planos de fidelização para consumidores pessoa física não podem, em caso algum,

ser superiores a 12 meses.

Para pessoas jurídicas, o procedimento é diferenciado. O prazo de permanência é de

livre negociação, devendo ser garantida a elas possibilidade de contratar com prazo

máximo de 12 meses.

<u>Fundamentação</u>: <u>Arts. 57 e 59</u> da Resolução nº 632/2014 da Anatel.

Multa por cancelamento antes do prazo

Em caso de cancelamento do contrato de prestação de serviço antes do prazo final de

permanência mínima (fidelização), poderá ser cobrada multa de rescisão.

A multa deverá ser proporcional ao tempo restante da fidelização e nunca superior ao

valor do benefício recebido.

No entanto, se o cancelamento for solicitado porque a prestadora descumpriu o

contrato ou outra obrigação legal, o consumidor não precisa pagar a multa por quebra

de fidelização (do contrato de permanência). A prestadora, contudo, poderá discordar

se conseguir comprovar a improcedência do alegado pelo consumidor. Essa situação

deverá ser analisada caso a caso pela prestadora.

Fundamentação: Art. 58 da Resolução nº 632/2014 da Anatel.

OFERTA CONJUNTA (COMBO)

As ofertas conjuntas (combos) das prestadoras são ofertas de diferentes serviços de

telecomunicações combinados em um mesmo contrato, um mesmo documento de

cobrança (as ofertas conjuntas mais comuns no mercado, hoje em dia, por exemplo,

são de televisão por assinatura, telefonia fixa e banda larga fixa). Também são

considerados combos aqueles serviços adquiridos antes da entrada em vigor do RGC

divididos em mais de um contrato que foram apresentados ao consumidor como uma

oferta conjunta. As prestadoras podem fazer este tipo de oferta e, em muitos casos,

ela é vantajosa para o consumidor.

É importante saber que a contratação de um combo não necessariamente implicará

em fidelização.

Documento de cobrança

O consumidor receberá um único documento de cobrança referente a todos os

serviços prestados no combo contratado. Neste caso, não será possível solicitar a

emissão desse documento em separado para cada serviço prestado.

Fundamentação: Art. 75, §3º da Resolução nº 632/2014 da Anatel.

Regras para as ofertas conjuntas (combos) das prestadoras

Além do combo, as prestadoras têm a obrigação de fornecer os serviços que constam

no combo de forma isolada, ou seja, é proibida a venda casada. É obrigação de a

prestadora informar ao consumidor quanto ele pagará pelos serviços caso os contrate

de forma conjunta ou avulsa. E, em nenhum caso, o preço de um serviço vendido de

forma avulsa pode ser superior ao preço de um pacote de serviços vendidos em

conjunto (combo) em que o serviço está incluído em condições semelhantes de

fruição.

<u>Fundamentação</u>: <u>Arts. 43, 53 e 54</u> da Resolução nº 632/2014 da Anatel.

Reajuste*

Os serviços dentro de um combo só poderão ser reajustados conjuntamente, uma vez

a cada doze meses.

Para efeitos de harmonização das datas de reajuste, as prestadoras poderão postergar

o reajuste dos serviços que forem completando 12 (doze) meses, até que todos os

serviços integrantes do combo tenham completado 12 (doze) meses desde o último do

reajuste, e então aplicar o índice de reajuste acumulado até a data.

<u>Fundamentação</u>: <u>Art. 55*</u> da Resolução nº 632/2014 da Anatel.

*regra suspensa por decisão liminar da Justiça Federal proferida, nos autos da Ação Ordinária nº 47611-

75.2014.4.01.3400, em favor dos associados da ABTA (http://www.abta.org.br/associados.asp).

• Rescisão (cancelamento)

Não é possível o cancelamento de apenas um dos serviços do combo, o contrato do combo deve ser cancelado como um todo. Se o consumidor já não se interessar por um dos serviços ofertados no combo, ele pode cancelar o contrato e contratar outro combo.

Atenção: Ao tomar essa decisão é importante que o consumidor tenha em mente que ele ainda poderá ser cobrado por contas em aberto ou, em alguns casos, ter de pagar uma multa proporcional caso esteja fidelizado.

<u>Fundamentação</u>: <u>Art. 56</u> da Resolução nº 632/2014 da Anatel e Manual Técnico-Operacional dos Procedimentos de Implantação do RGC – MORGC. **COBRANÇA**

DOCUMENTO DE COBRANÇA

As prestações de serviço de telecomunicações são remuneradas, ou seja, o

consumidor dever pagar pelo serviço que contratou. O instrumento adequado à

demonstração dos valores cobrados é o documento de cobrança que deve ser regido

de maneira clara, inteligível, ordenada e em padrão uniforme.

Cobrança de serviços de valor adicionado e outros serviços na conta

A prestadora pode cobrar, dentro do documento de cobrança, por serviços de valor

adicionado e outras facilidades que decorram da prestação de serviços de

telecomunicações. Entretanto, no que se refere a outros serviços, a cobrança de

qualquer valor devido que não decorra da prestação de serviços de telecomunicações

(ex. doação a uma entidade) depende de prévia e expressa autorização do

consumidor.

<u>Fundamentação</u>: <u>Art. 64</u> da Resolução nº 632/2014 da Anatel.

Data de vencimento

A prestadora deve oferecer ao consumidor, no mínimo, 6 (seis) possíveis datas de

vencimento do documento de cobrança, distribuídas uniformemente entre os dias do

mês. O consumidor escolhe a que mais se adequar às suas necessidades.

Caso seja necessária a mudança da data de vencimento escolhida pelo consumidor, a

prestadora deve entrar em contato com o consumidor e negociar a alteração,

oferecendo 6 (seis) possíveis datas de vencimento.

Fundamentação: Art. 76, § 3º da Resolução nº 632/2014 da Anatel.

Emissão

O consumidor pode requerer a emissão de documento de cobrança em separado para

cada serviço prestado, exceto quando o serviço for contratado como oferta conjunta

(combo).

A prestadora não pode cobrar pela emissão de documento de cobrança, nem pela

emissão de sua segunda via.

<u>Fundamentação</u>: <u>Arts. 75 e 76, §2º</u> da Resolução nº 632/2014 da Anatel.

Forma de recebimento

Constitui obrigação de a prestadora entregar ao consumidor o documento de

cobrança, pelo menos, 5 (cinco) dias antes da data do vencimento, além de

disponibilizá-lo na Internet. Havendo autorização prévia e expressa do usuário, o

documento de cobrança pode passar a ser fornecido apenas por meio eletrônico.

Fundamentação: Art. 76, §1º da Resolução nº 632/2014 da Anatel.

• Itens básicos do documento de cobrança

O documento de cobrança deve conter, sempre que aplicável:

a) a identificação do período que compreende a cobrança e o valor total de cada

serviço e facilidades cobradas, bem como de promoções e descontos aplicáveis;

b) a identificação do valor referente à instalação, ativação e reparo, quando sua

cobrança for autorizada pela regulamentação;

c) o número do Centro de Atendimento Telefônico da prestadora que emitiu o

documento de cobrança;

d) o número da Central de Atendimento da Anatel;

e) a identificação de multas e juros aplicáveis em caso de inadimplência;

f) o detalhamento dos tributos, por serviços; e

g) a identificação do(s) plano(s) de serviço ao(s) qual(is) o consumidor está

vinculado.

Fundamentação: Art. 74, I a VII e IX da Resolução nº 632/2014 da Anatel.

Prazo para recebimento

O documento de cobrança deve ser entregue, pelo menos, 5 (cinco) dias antes do

vencimento. A responsabilidade pela entrega desse documento é da prestadora, não

podendo o consumidor arcar com as consequências de eventual atraso.

No entanto, caso não receba o documento de cobrança no prazo, o consumidor deve

contatar a empresa para solicitar a emissão da segunda via do documento de cobrança

e efetuar seu pagamento. O não recebimento da conta na data não libera o

consumidor de pagar juros e multa se o pagamento for feito fora do prazo. Assim, se a

prestadora disponibilizar outra forma de pagamento, cabe ao consumidor utilizá-las

para o pagamento da dívida.

<u>Fundamentação</u>: <u>Art. 76</u> da Resolução nº 632/2014 da Anatel.

Prazo para a prestadora realizar cobrança e consequência do atraso

O documento de cobrança encaminhado ao consumidor deve corresponder, em regra,

a 30 dias de prestação de serviço, sendo possível, no entanto, que a prestadora inclua

no documento valores referentes a serviços prestados há até 90 (noventa) dias.

Se a prestadora deixar de realizar a cobrança da conta no prazo, ela deve negociar com

o consumidor a forma de cobrança: é garantido ao consumidor a possibilidade de

receber a conta em separado e parcelar os valores, no mínimo, pelo número de meses

correspondentes ao período de atraso na apresentação da cobrança.

Atenção: A prestadora só pode aplicar suspenção parcial ou total em virtude de

débitos apresentados ao consumidor fora do prazo, quando o consumidor não pagá-

los no prazo negociado para pagamento.

A regulamentação da Anatel, entretanto, não estabelece um prazo máximo para que a

prestadora possa cobrar por serviços prestados, desde que garanta ao consumidor a

possibilidade de receber a conta em separado e parcelar os valores, no mínimo, pelo

número de meses correspondentes ao período de atraso na apresentação da

cobrança.

Fundamentação: Art. 78 da Resolução nº 632/2014 da Anatel.

CONTESTAÇÃO E RESTITUIÇÃO

Recebido o documento de cobrança, o consumidor tem direito de contestar débitos que acredita serem indevidos. Caso o consumidor já tenha quitado o documento de cobrança, ele pode pedir restituição do valor pago indevidamente.

Contestação de cobranças da operadora

Se o consumidor contratou um plano de serviço por um valor e na sua conta veio um valor diferente, recomenda-se que o consumidor consulte o contrato e/ou regulamento do plano o que está incluído e, assim, verifique se o valor cobrado se refere ao excedente de minutos ou de consumo de dados que o consumidor contratou.

Caso o consumidor, antes do pagamento, não reconheça algum dos itens da conta, deve entrar em contato com a prestadora e solicitar a segunda via do documento de cobrança, sem as chamadas e/ou serviços não reconhecidos. Uma nova cobrança do item questionado fica condicionada a apresentação de justificativa da prestadora.

Por outro lado, caso o consumidor já tenha pago, deve entrar em contato com a prestadora e solicitar a devolução da quantia paga referente às chamadas e/ou serviços não reconhecidos. Se a prestadora não responder em 30 dias, ela fica obrigada a devolver em dobro, acrescidos de correção monetária e juros. O valor deve ser devolvido, a seu critério, no próximo documento de cobrança (pós-pago), por meio de créditos com validade mínima de 90 (noventa) dias (pré-pago) ou por pagamento via sistema bancário.

O mesmo vale para os serviços adicionais. Para saber se a cobrança é devida ou não, verifique, no seu contrato, quais são os serviços extras, qual a franquia mínima de utilização, se essa franquia deve ser paga mesmo se não for utilizada em sua totalidade e qual é o valor cobrado quando houver excedente.

O prazo para a contestação das contas vencidas a partir de 8.7.2014 passa a ser de 3 (três) anos, contados a partir da data da cobrança considerada indevida. Para as contas que venceram até o dia 7.7.2014, portanto, o consumidor terá prazos conforme a regulamentação anterior, em geral bem menores.

Atenção: Se a prestadora constatar que a contestação do consumidor é improcedente,

após o prazo de 30 (trinta) dias de sua resposta, ou seja, após ter devolvido o valor

contestado em dobro, a prestadora poderá negociar com o consumidor a devolução de

todo o valor recebido.

Fundamentação: Arts. 81 a 86 da Resolução nº 632/2014 da Anatel e Art. 42 do Código

de Defesa do Consumidor.

Contestação de débitos suspende os prazos

A apresentação da contestação dos débitos por parte do consumidor suspende os

prazos para suspensão parcial e total do provimento do serviço até que o consumidor

seja notificado da resposta da prestadora à sua contestação.

Na hipótese de a prestadora ter emitido novo documento de cobrança sem os débitos

questionados, enquanto analisa a demanda, os prazos para suspensão do serviço são

contados normalmente.

Fundamentação: Art. 82 da Resolução nº 632/2014 da Anatel.

Restituição de valores pagos pelo consumidor e cobrados indevidamente da

prestadora

Quando o consumidor pagar valores cobrados indevidamente terá direito ao dobro do

que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais.

A restituição dos valores pagos em razão de cobrança indevida deve ser devolvida, a

critério do consumidor:

a) por meio de abatimento no documento de cobrança seguinte, contados da

identificação da cobrança ou após transcorridos o prazo de 30 (trinta) dias para

resposta da prestadora.

b) por pagamento em créditos, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da

identificação da cobrança ou após transcorridos o prazo de 30 dias para

resposta da prestadora. Os créditos terão validade mínima de 90 (noventa) dias

ou a validade do crédito contestado, o que for maior.

c) por pagamento via sistema bancário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias

contados da identificação da cobrança ou após transcorridos o prazo de 30

(trinta) dias para resposta da prestadora. Quando o consumidor optar pela

devolução via sistema bancário, mediante devolução no cartão de crédito, o

prazo de 30 (trinta) dias é para o envio pela prestadora de serviço de

telecomunicações da notificação do crédito para a administradora do cartão.

Fundamentação: Art. 85, parágrafo único da Resolução nº 632/2014 da Anatel.

INADIMPLEMENTO

O consumidor que não pagar o documento de cobrança está em débito com a

prestadora e, portanto, inadimplente.

Débito de diversas contas

No caso de várias contas em atraso, a prestadora pode cobrar o valor de uma só vez.

Por liberalidade, ela pode promover a negociação da dívida com o consumidor

inadimplente, encaminhando o termo de acordo e as parcelas referentes ao valor

pactuado em documento de cobrança em separado ou (até 10.3.2016) no mesmo

documento de cobrança. Nesse caso, após a celebração do acordo, o serviço deve ser

estabelecido em 24 (vinte quatro) horas, e não pode haver restrição à prestação do

serviço no transcorrer do período pactuado, se o consumidor estiver cumprindo com

sua parte nesse acordo.

Fundamentação: Art. 101 da Resolução nº 632/2014 da Anatel.

Suspensão de serviços*

Em caso de inadimplência, a prestadora pode suspender os serviços de forma gradual,

respeitando prazos contados a partir da data em que o consumidor for notificado da

existência de débito vencido ou de término do prazo de validade do crédito. Os prazos

são os seguintes:

a) 15 (quinze) dias após notificação: a prestadora poderá suspender parcialmente o provimento dos serviços e facilidades que importem custo para o consumidor (esta medida é chamada de suspensão parcial);

*suspensão parcial nos serviços de Banda Larga e TV por Assinatura está suspensa por decisão liminar da Justiça Federal proferida, nos autos da Ação Ordinária nº 47611-75.2014.4.01.3400, em favor dos associados da ABTA (http://www.abta.org.br/associados.asp).

b) 30 (trinta) dias após o início da suspensão parcial: a prestadora poderá suspender totalmente o provimento do serviço. A partir desse momento, é proibida a cobrança de assinatura ou qualquer outro valor referente à prestação de serviços (suspensão total);

c) 30 (trinta) dias após o início da suspensão total: a prestadora poderá desativar definitivamente o serviço prestado ao consumidor e rescindir o contrato de prestação do serviço. Apenas depois da rescisão do contrato é que a prestadora poderá incluir o registro de débito em sistemas de proteção ao crédito, desde que encaminhe para o consumidor comprovante escrito da rescisão (por e-mail ou correspondência), no prazo máximo de 7 (sete) dias.

Caso o consumidor efetue o pagamento antes da rescisão, a prestadora deve restabelecer o serviço em 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do conhecimento da quitação do débito ou da inserção de créditos.

É importante notar que o consumidor poderá ser cobrado durante o período de notificação e suspensão parcial do serviço, uma vez que o serviço esteve disponível ao consumidor.

<u>Fundamentação</u>: <u>Arts. 90 a 103*</u> da Resolução nº 632/2014 da Anatel.

* Arts. 92 II e II e 93 **estão** suspensos por decisão liminar da Justiça Federal proferida, nos autos da Ação Ordinária nº 47611-75.2014.4.01.3400 em favor dos associados da ABTA (http://www.abta.org.br/associados.asp).

• Prazo para reativação de serviço suspenso após pagamento

A prestadora tem até 24 (vinte e quatro) horas a partir do conhecimento da quitação do débito, da inserção de créditos ou do pagamento da primeira parcela do acordo para restabelecer a prestação do serviço.

O recomendado é que o consumidor encaminhe o comprovante de pagamento para a prestadora e peça o número de protocolo deste envio, para um controle maior do prazo de restabelecimento do serviço.

É proibida qualquer cobrança de tarifa ou preço para o reestabelecimento do serviço.

Fundamentação: Arts. 100, 101, § 1º e 102 da Resolução nº 632/2014 da Anatel.

RELATÓRIO DETALHADO

A prestadora deve fornecer relatório detalhado dos serviços e facilidades prestados, de forma gratuita apenas para os últimos 6 (seis) meses de serviço prestado. O relatório detalhado deve estar disponível no espaço reservado do consumidor na internet ou ser enviado de forma impressa, mediante solicitação do consumidor.

O consumidor pode pedir à prestadora que lhe envie o relatório detalhado impresso de forma permanente, ou seja, o consumidor não precisa ficar ligando todo mês para pedir o relatório. No entanto, a periodicidade do relatório será sempre igual ou superior a 1 (um) mês. Ou seja, não serão enviados relatórios impressos a cada 15 dias por exemplo.

É vedado a inclusão no relatório das chamadas direcionadas ao número 181, que corresponde ao disque denúncia.

• Banda Larga Fixa

- a) o volume diário de dados trafegados (apenas para operadoras que vendem planos limitados por franquia);
- b) os limites estabelecidos por franquias e os excedidos (apenas para operadoras que vendem planos limitados por franquia);
- c) o valor da conexão de dados, explicitando os casos de variação horária (apenas para operadoras que vendem planos limitados por franquia);

- d) a identificação discriminada dos valores restituídos;
- e) o detalhamento de quaisquer outros valores que não decorram da prestação de serviços de telecomunicações;
- f) os tributos detalhados, por serviços, na forma da Lei nº 12.741/2012;

Telefonia Fixa

A prestadora deve informar, no mínimo:

- a) o número para quem o consumidor ligou;
- b) o DDD ou localidade de origem e destino da chamada;
- c) a data e horário (hora, minuto e segundo) do início da chamada ou mensagem;
- d) a duração da chamada ou mensagem e a duração para fins de faturamento(hora, minuto e segundo);
- e) os limites estabelecidos por franquias e os excedidos;
- f) o valor da chamada enviada, explicitando os casos de variação horária quando for o caso (Por exemplo: um Plano pode ter diferença de preços para chamadas realizadas a noite. Então o relatório detalhado deve informar se o preço cobrado é o normal ou o com desconto para ligações a noite);
- g) a identificação discriminada dos valores restituídos;
- h) o detalhamento de outros valores que não decorram diretamente da prestação do serviço (Por exemplo: quando o consumidor faz uma doação e ela vem cobrada na sua conta de telefone);
- i) os tributos detalhados, por serviços, na forma da Lei nº 12.741/2012;

Telefonia Móvel

- a) o número para quem o consumidor ligou ou mandou mensagem;
- b) o DDD ou localidade de origem e destino da chamada ou mensagem;

- c) o DDD da origem da conexão de dados;
- d) quando o consumidor estiver em roaming, o número de origem da chamada que foi por ele atendida na condição de romeiro, e o DDD da localidade onde ele estava quando atendeu a chamada na condição de romeiro. Caso a pessoa que ligou tenha solicitado bloqueio de identificação (número privado), o relatório detalhado não apresentará o número de origem da chamada atendida, mas sim o DDD;
- e) a data e horário (hora, minuto e segundo) do início da chamada ou mensagem;
- f) a duração da chamada ou mensagem e a duração para fins de faturamento (Por exemplo, se o Plano de Serviços cobra por chamada, mas o consumidor falou por 30 segundos. Então no relatório deve aparecer: duração da chamada- 30 segundos e duração considerada para fins de faturamento 1 chamada);
- g) o volume diário de dados trafegados;
- h) os limites estabelecidos por franquia e os excedidos;
- i) o valor da chamada, da conexão de dados ou da mensagem enviada, explicitando os casos de variação horária quando for o caso (Por exemplo: um Plano pode ter diferença de preços para chamadas realizadas a noite. Então o relatório detalhado deve informar se o preço cobrado é o normal ou o com desconto para ligações a noite);
- j) a identificação discriminada de valores restituídos;
- k) o detalhamento de outros valores que não decorram diretamente da prestação do serviço (Por exemplo: quando o consumidor faz uma doação e ela vem cobrada na sua conta de telefone);
- l) os tributos detalhados, por serviços, na forma da Lei nº 12.741/2012.

Televisão por Assinatura

- a) as programações contratadas de forma avulsa e seu valor;
- b) a identificação discriminada dos valores restituídos;
- c) o detalhamento de quaisquer outros valores que n\u00e3o decorram da presta\u00e7\u00e3o de servi\u00e7os de telecomunica\u00e7\u00e3es;
- d) os tributos detalhados, por serviços, na forma da Lei nº 12.741/2012;

No que se refere aos itens acima para os quais as prestadora alegaram dificuldade em atender ao dispositivo no prazo, a Anatel informou que cada prestadora deve apresentar para a Anatel, individualmente, por escrito e protocolado, documento com impactos e eventuais dificuldades técnicas e prazo para implantação para ser julgado pelo Conselho Diretor.

Ofertas Conjuntas. As informações que compõem o relatório detalhado para ofertas conjuntas são o resultado do empilhamento das informações definidas para cada serviço individualmente considerado.

Fundamentação: Art. 62 da Resolução nº 632/2014 da Anatel e Manual Técnico-Operacional dos Procedimentos de Implantação do RGC – MORGC.

EDITORIAL

Na versão do Manual Explicativo (RGC) do dia 20 de agosto de 2014, houve algumas modificações.

Nos seguintes itens:

OFERTA E CONTRATAÇÃO >> CRÉDITO PRÉ-PAGO >> Validade mínima: Acréscimo de conteúdo no primeiro parágrafo.

OFERTA E CONTRATAÇÃO >> OFERTA CONJUNTA (COMBO) >> Regras para as ofertas conjuntas (combos) das prestadoras: Acréscimo de conteúdo no primeiro parágrafo.

COBRANÇA >> DOCUMENTO DE COBRANÇA >> Prazo para recebimento: Acréscimo de conteúdo no segundo parágrafo.

Na versão do Manual Explicativo (RGC) do dia 26 de setembro de 2014, houve algumas modificações.

Nos seguintes itens:

ATENDIMENTO >> FORMAS E PROCEDIMENTOS: Reformulação do título.

ATENDIMENTO >> FORMAS E PROCEDIMENTOS >> Setor de Atendimento Presencial: Acréscimo de subtítulo.

ATENDIMENTO >> FORMAS E PROCEDIMENTOS >> Protocolo: Acréscimo do quarto parágrafo.

ATENDIMENTO >> FORMAS E PROCEDIMENTOS >> Tempo de espera: Modificado o título.

COBRANÇA >> INADIMPLEMENTO >> Débito de diversas contas: Alteração na data.

Na versão do Manual Explicativo (RGC) do dia 10 de novembro de 2014, houve algumas modificações.

Nos seguintes itens:

ATENDIMENTO >> FORMAS E PROCEDIMENTOS >> Setor de atendimento presencial: Acréscimo da última palavra do terceiro parágrafo.

ATENDIMENTO >> FORMAS E PROCEDIMENTOS >> Protocolo: Inclusão de frase no final do quarto parágrafo.

ATENDIMENTO >> FORMAS E PROCEDIMENTOS >> Histórico das demandas: Acréscimo deste subtítulo.

ATENDIMENTO >> RETORNO IMEDIATO DA LIGAÇÃO: Alteração no primeiro parágrafo com inclusão de informação.

OFERTA E CONTRATAÇÃO >> MENSAGEM PUBLICITÁRIA: Alteração no primeiro e exclusão de palavra no segundo parágrafo.

OFERTA E CONTRATAÇÃO >> DISPONIBILIDADE DE INFORMAÇÕES SOBRE OFERTAS DE SERVIÇOS: Acréscimo deste título.

COBRANÇA >> DOCUMENTO DE COBRANÇA >> Prazo para a prestadora realizar cobrança e consequência do atraso: Acréscimo do quarto parágrafo.

COBRANÇA >> CONTESTAÇÃO E RESTITUIÇÃO >> Contestação de cobranças da operadora: Inclusão de frase no terceiro parágrafo.

Na versão do Manual Explicativo (RGC) do dia 30 de março de 2015, houve algumas inclusões.

Nos seguintes itens:

ATENDIMENTO>> FORMA E PROCEDIMENTOS>> Espaço Reservado ao Consumidor

ATENDIMENTO>> FORMA E PROCEDIMENTOS>> Gravação

COBRANÇA>> DOCUMENTO DE COBRANÇA>> Itens Básicos do Documento de Cobrança

COBRANÇA>> RELATÓRIO DETALHADO

Na versão do Manual Explicativo (RGC) do dia 01 de outubro de 2015, houve algumas inclusões.

Nos seguintes itens:

ATENDIMENTO>>FORMA E PROCEDIMENTOS>> Atendimento da oferta conjunta (combo)

ATENDIMENTO>>FORMA E PROCEDIMENTOS>> Setor de Atendimento Presencial: Acréscimo do segundo parágrafo e inclusão de frase no quarto parágrafo

ATENDIMENTO>>FORMA E PROCEDIMENTOS>> Estabelecimento Associado à Marca